



MUNICÍPIO DO CADAVAL

Câmara Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Exercício de 2025

Abril de 2026

Referência do Documento

#RAA-PPRCIC-RGPC - 0677-20260429 - @CM-Cadaval

Proposta de Relatório de Avaliação Anual PPRCIC

*Documento elaborado pelo Compliance Officer no âmbito do suporte técnico
ao Responsável pelo Cumprimento Normativo do Município do Cadaval*



PARTE I

Enquadramento Geral e Quantificação do Grau de Implementação

1. Enquadramento Legal e Institucional

O presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por RAA-PPRCIC, é elaborado pelo Município do Cadaval em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, doravante designado por RGPC.

Este relatório tem por objeto a avaliação global da implementação e da eficácia do conjunto integral das medidas preventivas e corretivas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por PPRCIC, durante o exercício de 2025, abrangendo a totalidade dos riscos identificados, independentemente da sua classificação.

A elaboração do RAA-PPRCIC inscreve-se no quadro mais amplo do Programa de Cumprimento Normativo do Município, doravante designado por PCN, o qual articula um conjunto coerente de instrumentos normativos e operacionais destinados à prevenção da corrupção e das infrações conexas, à promoção da integridade institucional e ao reforço da transparência da atividade municipal.

O presente relatório constitui, em consequência, o instrumento de prestação de contas anual relativamente ao desempenho integral do PCN, assumindo natureza simultaneamente avaliativa, prospetiva e de planeamento.

1.1. Quadro Normativo Fundamental

O quadro normativo fundamental que sustenta a elaboração do presente relatório integra o Regime Geral da Prevenção da Corrupção e das Infrações Conexas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o qual estabelece o regime aplicável às entidades obrigadas em matéria de cumprimento normativo, bem como o Regime Jurídico da Proteção de Denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e a legislação laboral aplicável às entidades públicas, com particular destaque para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A elaboração do relatório observa ainda a legislação penal aplicável no âmbito da prevenção da corrupção e da proteção de denunciantes, bem como os regimes jurídicos complementares relevantes.

Em sede de orientações regulamentares e técnicas, o relatório observa as recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção, doravante designado por MENAC, com particular relevância para a Recomendação n.º 9/2024, de 13 de novembro, relativa à exigência de assinatura ou autenticação dos relatórios de avaliação intercalar e anual enviados àquela autoridade, bem como para o Guia n.º 1/2023 do MENAC, cujo Anexo 5 sustenta a metodologia matricial de quantificação do grau de implementação adotada no presente exercício.

1.2. Âmbito Material e Temporal da Avaliação

O âmbito material do presente relatório abrange a totalidade dos riscos de corrupção e infrações conexas identificados no PPRCIC do Município, independentemente do nível de classificação atribuído na matriz de risco, distinguindo-se assim do Relatório de Avaliação Intercalar elaborado em outubro de 2025, cuja avaliação se restringiu, por imposição legal, aos riscos classificados como elevados ou máximos. O relatório anual permite, em consequência, uma avaliação verdadeiramente abrangente do estado do sistema de prevenção, integrando os riscos de nível baixo, médio, elevado e máximo numa análise sistémica do desempenho do PCN durante o exercício.

O âmbito temporal da avaliação corresponde ao ano civil de 2025, abrangendo o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro daquele ano.

Este horizonte temporal permite uma avaliação completa e estabilizada do desempenho do sistema de prevenção, integrando quer a evolução verificada na primeira metade do exercício, quer os desenvolvimentos ocorridos na segunda metade, designadamente o Relatório de Avaliação Intercalar elaborado em outubro, a aprovação dos documentos centrais do PCN até 31 de dezembro de 2025 e a transição para a nova estrutura orgânica municipal aprovada em finais de 2025, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

2. Caracterização da Entidade Obrigada

2.1. Identificação Institucional e Jurídica

O Município do Cadaval é uma autarquia local dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e regulamentar, integrada na administração local autárquica. A entidade encontra-se identificada pelo Número de Identificação de Pessoa Coletiva 505763621, com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, código postal 2550-103 Cadaval, sendo o seu endereço institucional de correio eletrónico geral@cm-cadaval.pt e o seu sítio oficial na internet acessível em www.cm-cadaval.pt. A entidade dispõe ainda de página dedicada ao Programa de Cumprimento Normativo, acessível em <https://cm-cadaval.anticorruptao.pt/>, bem como de plataforma própria de formação acessível em cm-cadaval.anticorruptao.pt.

Enquanto autarquia local, o Município do Cadaval encontra-se geograficamente situado no distrito de Lisboa, na região Oeste, integrando a Comunidade Intermunicipal do Oeste, designada por OesteCIM, no âmbito da qual partilha um conjunto de instrumentos de cooperação intermunicipal, designadamente o canal de denúncia externa operado pela plataforma intermunicipal denuncias.oestecim.pt, gerida na solução tecnológica GOWhistleblow.

Esta integração intermunicipal apresenta relevância material para o presente relatório, na medida em que assegura a operacionalidade independente e autónoma do canal de denúncia externa, em conformidade com as exigências do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

2.2. Sujeição ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção

O Município do Cadaval, enquanto entidade pública com mais de cinquenta trabalhadores, é entidade obrigada para efeitos do RGPC, sujeitando-se em pleno ao conjunto de deveres previstos no artigo 5.º e seguintes daquele diploma, designadamente à adoção e implementação de Programa de Cumprimento Normativo, à elaboração e manutenção atualizada do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, à designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, à instituição de Código de Conduta, à implementação de Programa de Formação, à manutenção em funcionamento de canal de denúncia interno e à elaboração dos relatórios anuais e intercalares de avaliação previstos no artigo 6.º.

A natureza pública do Município do Cadaval determina ainda a aplicação do regime de comunicação e publicidade previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º do RGPC, com a consequente obrigação cumulativa de submissão do RAA-PPRCIC na Plataforma RGPC do MENAC, de comunicação ao membro do Governo responsável pela direção, superintendência ou tutela aplicável aos municípios e aos serviços de inspeção setorial competentes, designadamente a Inspeção-Geral de Finanças, e ainda de publicidade interna aos trabalhadores, através da intranet institucional, e externa aos cidadãos, através do sítio oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a aprovação do relatório.

2.3. Estrutura Orgânica do Município durante o Exercício de 2025

Durante o exercício avaliado pelo presente relatório, o Município do Cadaval esteve organizado de acordo com a Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, na sua versão consolidada de 20 de janeiro de 2025, a qual configurava três unidades orgânicas flexíveis lideradas por cargos de direção intermédia de segundo grau, designadamente a Divisão de Administração Geral (DAG), a Divisão de Desenvolvimento Estratégico (DDE) e a Divisão de Serviços Urbanos (DSU), bem como quatro unidades orgânicas flexíveis lideradas por cargos de direção intermédia de terceiro grau, designadamente a Unidade de Serviços e Ambiente, a Unidade de Ordenamento do Território, a Unidade de Obras Municipais e a Unidade Jurídica e Administrativa.

Para além das referidas unidades orgânicas flexíveis, a estrutura compreendia o Gabinete de Apoio à Presidência, o Serviço de Apoio e Assessoria ao Executivo, o Serviço Municipal de Proteção Civil, o Serviço de Informática, o Serviço de Comunicação e Relações Públicas, o Serviço Municipal de Educação, o Serviço Municipal de Ação Social e Saúde e o Serviço Municipal de Desporto e Tempos Livres. Esta estrutura constituiu o referencial organizacional para efeitos da identificação dos riscos de corrupção e da definição das medidas preventivas e corretivas avaliadas no presente relatório.

2.4. Transição para a Nova Estrutura Orgânica de 2026

Em 24 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Cadaval, em reunião ordinária, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 18 de dezembro de 2025, aprovaram a nova Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, publicada através do Aviso n.º 557/2026/2, de 8 de janeiro de 2026, na 2.ª série do Diário da República, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

A nova estrutura mantém o número de três unidades orgânicas flexíveis de segundo grau, mas reorganiza-as funcionalmente, configurando agora a Divisão de Administrativa e Financeira (DAF), a Divisão de Desenvolvimento Estratégico (DDE) e a Divisão de Ambiente e Sustentabilidade (DAS), e cria três unidades orgânicas flexíveis de quarto grau, das quais se destacam a Unidade de Recursos Humanos e a Unidade de Ação Social e Habitação.

Esta alteração organizacional constitui facto relevante para efeitos do presente relatório, uma vez que implica a necessidade de revisão e adequação do PPRCIC à nova realidade institucional, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do RGPC, que determina a revisão do plano sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade.

A avaliação efetuada no presente relatório toma por referência a estrutura orgânica em vigor durante o exercício de 2025, sinalizando expressamente, sempre que pertinente, os pontos em que a nova estrutura de 2026 exigirá ajustamentos no mapeamento de riscos e na definição de medidas preventivas, ajustamentos esses que serão concretizados no Plano de Atividades constante da Parte II do presente relatório.

2.5. Principais Áreas de Atividade e Sensibilidade aos Riscos

O Município do Cadaval desenvolve a sua atividade em múltiplas áreas, abrangendo competências de natureza administrativa, operacional e de suporte aos órgãos de governo local.

As áreas funcionalmente mais expostas aos riscos de corrupção e infrações conexas são, em primeiro lugar, a contratação pública e a gestão de empreitadas, dada a magnitude dos recursos financeiros envolvidos e a interação contínua com fornecedores e empreiteiros, em segundo lugar, o licenciamento urbanístico e a gestão urbanística, pelo elevado grau de discricionariedade técnica e pelos interesses económicos significativos em causa, em terceiro lugar, a fiscalização municipal e contraordenacional, pela exposição direta a tentativas de influência indevida, em quarto lugar, a gestão financeira e patrimonial, pela manipulação direta de recursos públicos, e, em quinto lugar, a gestão de recursos humanos, pelas decisões com impacto direto na esfera profissional dos trabalhadores.

3. Estrutura de Governação do Programa de Cumprimento Normativo

3.1. Responsável pelo Cumprimento Normativo

Por decisão expressa do Município, comunicada por correspondência oficial em 3 de junho de 2025 e formalizada nos termos da Orientação n.º 1/2024 do MENAC, encontra-se designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo do Município do Cadaval, doravante designado por RCN, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus, sendo-lhe imputadas as competências previstas no artigo 8.º do RGPC, designadamente a coordenação geral do PCN, o acompanhamento da implementação do PPRCIC, a verificação do cumprimento dos prazos de comunicação e publicidade legalmente exigidos, a articulação com o MENAC e com as demais autoridades competentes, e a supervisão funcional do canal de denúncia interno.



A escolha do Presidente da Câmara para o exercício das funções de RCN constitui solução comum em municípios de menor dimensão, encontrando-se em conformidade com o entendimento sustentado pelo MENAC quanto à possibilidade de o RCN ser elemento da direção superior ou equiparado, devendo dispor das garantias de independência e autonomia decisória necessárias ao adequado exercício das suas funções, com acesso aos meios e recursos requeridos.

3.2. Equipe de Suporte ao RCN e Equipe de Atualização e Revisão do PPRCIC

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é tecnicamente apoiado por equipa de suporte que integra, em primeira linha, o Compliance Officer da entidade prestadora de serviços especializados, responsável pela elaboração técnica dos instrumentos do PCN, pela monitorização da execução das medidas preventivas e corretivas e pela articulação operacional com o RCN nas matérias de compliance e accountability. Internamente, o RCN dispõe ainda do apoio dos serviços da Divisão de Administração Geral, sob a coordenação da respetiva Chefe de Divisão, designadamente nas matérias relativas à gestão documental, à articulação interserviços e à execução administrativa das obrigações de comunicação e publicidade.

A equipa de atualização e revisão do PPRCIC integra, para além do RCN e do Compliance Officer, representantes das principais unidades orgânicas do Município, em conformidade com o desenho de governação participativa adotado para o desenvolvimento do PCN. A composição definitiva desta equipa, designadamente quanto aos elementos representantes de cada unidade orgânica, deverá ser objeto de formalização no decurso do primeiro trimestre de 2026, no quadro dos trabalhos de atualização e granularização do PPRCIC previstos na Parte II do presente relatório, conforme já enunciado na Comunicação ao RCN com Proposta de Relatório Intercalar PPRCIC, de 30 de outubro de 2025.

4. Componentes do Programa de Cumprimento Normativo

4.1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O PPRCIC vigente do Município do Cadaval, formalmente designado como Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, encontra-se aprovado e publicado, sendo objeto de divulgação interna e externa nos termos legais. O documento estrutura-se em torno de matrizes de risco organizadas por unidade orgânica, identificando, para cada atividade ou processo crítico, os riscos identificados, a respetiva frequência ou probabilidade, as medidas preventivas associadas e os responsáveis pela execução. A versão atualmente em vigor reflete a estrutura orgânica do Município no momento da sua elaboração, devendo ser objeto de revisão sistemática no decurso do exercício de 2026, em virtude da nova estrutura orgânica entrada em vigor a 1 de janeiro daquele ano.

4.2. Código de Conduta

O Município do Cadaval dispõe de Código de Boa Conduta dos Trabalhadores, instrumento de natureza ética e deontológica que estabelece os princípios e padrões de comportamento aplicáveis



aos trabalhadores, dirigentes e demais colaboradores, designadamente em matéria de integridade, imparcialidade, transparência, gestão de conflitos de interesses e relacionamento com terceiros. O documento foi objeto de revisão técnica no decurso do exercício de 2025, encontrando-se em fase final de aprovação pelos órgãos competentes a nova versão atualizada do Código, designada por Código de Conduta Municipal, doravante CCM, com vista à respetiva aprovação até 31 de dezembro de 2025, conforme calendarização constante da Comunicação ao RCN de 30 de outubro de 2025.

4.3. Programa de Formação em Prevenção da Corrupção

O Programa de Formação em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas encontra-se formalizado no Procedimento Operacional Padrão POP-RGPC-FORM-001, de 25 de maio de 2025, relativo ao biénio 2025-2026.

Este procedimento estabelece a metodologia de implementação das ações formativas dirigidas aos diferentes perfis de destinatários, designadamente dirigentes e membros dos órgãos de administração, com carga horária mínima de oito horas anuais, colaboradores em funções de alto risco, com idêntica carga, demais colaboradores, com carga mínima de quatro horas anuais, e ainda stakeholders externos, com carga mínima de duas horas a cada dois anos. O Programa articula-se em torno de três modalidades formativas complementares, a saber, formação inicial de acolhimento, formação contínua anual e formação especializada anual.

Operacionalmente, o Programa de Formação dispõe de plataforma de formação em linha acessível em cm-cadaval.anticorruptao.pt, integrando materiais didáticos, e prevê a articulação com indicadores de eficácia, designadamente taxa de conclusão dos módulos com meta igual ou superior a noventa e cinco por cento, número de denúncias rececionadas em correlação com a formação ministrada e resultados de avaliações pós-formação com média mínima de oitenta por cento de respostas corretas.

4.4. Sistema de Controlo Interno e Norma de Controlo Interno

O Município dispõe de Norma de Controlo Interno, doravante NCI, integrada no Sistema de Controlo Interno previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL, no respetivo ponto 2.9, instrumento que define os planos de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo aplicáveis ao Município. Esta NCI articula-se diretamente com o PPRCIC, na medida em que diversas medidas preventivas previstas no plano consistem na aplicação rigorosa dos controlos internos definidos na NCI. A versão atualmente em vigor encontra-se em processo de revisão, com vista à aprovação da nova versão do Sistema de Controlo Interno, designada por SCI, até 31 de dezembro de 2026, em coerência sistémica com a aprovação do novo PPRCIC e do novo CCM.

4.5. Canal de Denúncia Interno e Externo

O canal de denúncia interno encontra-se operacional no Município, em conformidade com as exigências do artigo 7.º do RGPC e do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



O canal de denúncia externa, por sua vez, é operado no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, através da plataforma denuncias.oestecim.pt, integrada na solução tecnológica GOWhistleblow, conforme registado no Relatório Anual sobre Canais de Denúncia Externa para a Assembleia da República, com referência #RGPDI - 0593-20260331, datado de 31 de março de 2026. Durante o exercício de 2025, o canal de denúncia externa registou uma denúncia, recebida no quarto trimestre, relativa a infrações urbanísticas, designadamente realização de obras sem licenciamento municipal, a qual foi devidamente encaminhada para os serviços de urbanismo e fiscalização municipal.

5. Metodologia de Avaliação

5.1. Abordagem Geral

A metodologia adotada para a elaboração do presente relatório anual assenta numa abordagem sistemática, estruturada e participativa de recolha, análise e síntese de informação relativa à implementação e à eficácia da totalidade das medidas preventivas e corretivas previstas no PPRCIC durante o exercício de 2025.

Esta metodologia procura assegurar uma avaliação rigorosa, objetiva e transparente, que permita uma aferição fidedigna do estado integral do PCN e da adequação das medidas em vigor, distinguindo-se da metodologia adotada no Relatório de Avaliação Intercalar pela maior abrangência material, pela maior profundidade analítica e pela perspetiva integralmente prospetiva no que respeita ao exercício seguinte.

5.2. Quantificação Matricial do Grau de Implementação

A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas, exigida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, segue a metodologia matricial proposta no Anexo 5 do Guia n.º 1/2023 do MENAC, articulando duas dimensões fundamentais.

A primeira dimensão corresponde à adoção da medida, expressa em resposta dicotómica, sim ou não, com indicação, sempre que possível, das evidências documentais que sustentam a resposta.

A segunda dimensão corresponde à eficácia da medida, quando adotada, ou às razões da não adoção, quando não implementada, integrando, neste último caso, a proposta de medidas corretivas associadas a situações de não execução ou de deteção de ocorrências do risco.

Adicionalmente, e em coerência com a metodologia já aplicada no Relatório de Avaliação Intercalar de 2025, a avaliação do grau de execução de cada medida adota uma escala percentual com cinco níveis, designadamente zero por cento para medidas não iniciadas, vinte e cinco por cento para medidas em fase preliminar, cinquenta por cento para medidas em fase intermédia de implementação, setenta e cinco por cento para medidas em fase avançada com aplicação parcial sistemática, e cem por cento para medidas integralmente implementadas e operacionais.



5.3. Fontes de Informação

A recolha de informação para a elaboração do presente relatório baseou-se em múltiplas fontes complementares, com vista a assegurar uma visão abrangente e fundamentada do desempenho do PCN. Constituíram fontes documentais primárias o PPRCIC vigente, o Código de Boa Conduta dos Trabalhadores, a Norma de Controlo Interno, o Procedimento Operacional do Programa de Formação POP-RGPC-FORM-001, o Despacho de designação do RCN, o Relatório de Avaliação Intercalar do PPRCIC referente ao exercício de 2025, com referência #RAI-RGPC - 1243-20251030, e respetiva Comunicação ao RCN com a referência #RAI-RGPC - 1242-20251030, o Relatório Anual sobre Canais de Denúncia Externa para a Assembleia da República, com referência #RGPDI - 0593-20260331, a Resposta ao MENAC de 4 de junho de 2025 e o Aviso n.º 557/2026/2, de 8 de janeiro, relativo à nova Estrutura Orgânica de 2026.

Constituíram fontes complementares as consultas realizadas junto dos responsáveis das unidades orgânicas, a análise dos registos de execução das ações de formação, os comprovativos de submissão na Plataforma RGPC do MENAC, os registos de publicidade interna e externa do PPRCIC e dos relatórios anteriores, e os elementos de monitorização da operacionalidade do canal de denúncia interno e externo.

6. Quantificação Agregada do Grau de Implementação

6.1. Visão Sintética por Macroprocesso

A análise do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas previstas no PPRCIC durante o exercício de 2025 permite apresentar a seguinte síntese agregada, organizada por macroprocesso e refletindo a estrutura orgânica em vigor durante o período avaliado.

Os valores percentuais constantes do quadro resultam da agregação ponderada dos graus de execução individuais das medidas associadas a cada macroprocesso, segundo a metodologia matricial enunciada no ponto 5.2 do presente relatório.

Macroprocesso / Unidade Orgânica	N.º Medidas	Implementadas	Em Curso	% Execução
Contratação Pública e Empreitadas (DAG / Unidade Jurídica e Administrativa)	[5]	[4]	[1]	75%
Licenciamento e Gestão Urbanística (DDE / Unidade de Ordenamento do Território)	[5]	[2]	[3]	50%
Gestão Financeira e Patrimonial (DAG)	[6]	[4]	[2]	70%
Gestão de Recursos Humanos (DDE)	[4]	[3]	[1]	70%

Macroprocesso / Unidade Orgânica	N.º Medidas	Implementadas	Em Curso	% Execução
Fiscalização Municipal e Obras (DSU / Unidade de Obras Municipais)	[4]	[2]	[2]	60%
Serviços Transversais (Gabinetes e Serviços de Apoio)	[3]	[2]	[1]	65%
TOTAL AGREGADO	[27]	[17]	[10]	≈ 65%

Os valores entre parênteses retos correspondem a estimativas indicativas que carecem de validação final pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo no contexto da revisão integral do PPRCIC prevista para o primeiro semestre de 2026, devendo ser substituídos pelos valores definitivos resultantes do levantamento exaustivo a realizar nas sessões de trabalho com cada unidade orgânica.

6.2. Indicadores Agregados de Implementação

A análise do quadro acima apresentado permite identificar um conjunto de indicadores agregados particularmente significativos para a aferição do estado global do PCN. O grau médio ponderado de implementação das medidas preventivas e corretivas previstas no PPRCIC situa-se em aproximadamente sessenta e cinco por cento, valor que evidencia um nível de execução substantivo, embora não pleno, do plano em vigor. As medidas integralmente implementadas correspondem a aproximadamente sessenta e três por cento do total, encontrando-se as restantes em fase intermédia ou avançada de implementação, sem que se identifiquem medidas em situação de não iniciação, à exceção das que dependem da aprovação dos novos instrumentos do PCN, calendarizada para 31 de dezembro de 2026.

Em termos de áreas de maior maturidade, destacam-se a contratação pública, com setenta e cinco por cento de execução, evidenciando o esforço sistemático de formalização dos procedimentos de revisão técnica e jurídica das peças procedimentais e a consolidação dos mecanismos de verificação prévia de conflitos de interesses, e a gestão financeira e patrimonial e a gestão de recursos humanos, ambas com aproximadamente setenta por cento de execução, refletindo a robustez dos controlos internos previstos na Norma de Controlo Interno aplicável.

Em termos de áreas que requerem atenção prioritária, o licenciamento urbanístico apresenta o grau de implementação mais reduzido, com cinquenta por cento, em virtude da complexidade da operacionalização dos mecanismos de rotatividade de técnicos e do registo sistemático de contactos com requerentes, conforme analisado em detalhe no Relatório de Avaliação Intercalar de 2025.

6.3. Identificação de Irregularidades e Ocorrências Relevantes

No decurso do exercício de 2025, não foram identificadas irregularidades graves nem situações de materialização dos riscos elevados ou máximos identificados no PPRCIC.



Foram, contudo, registadas duas ocorrências formalmente relevantes para efeitos do presente relatório, as quais se sintetizam seguidamente.

Em primeiro lugar, foi rececionada uma denúncia externa, no quarto trimestre de 2025, através do canal de denúncia externa operado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, relativa a infrações urbanísticas, designadamente realização de obras sem licenciamento municipal. A denúncia foi tratada nos termos do Regime Jurídico da Proteção de Denunciante, tendo sido encaminhada para os serviços de urbanismo e de fiscalização municipal, com adoção das medidas de seguimento adequadas, conforme descrito no Relatório Anual sobre Canais de Denúncia Externa para a Assembleia da República, com referência #RGPDI - 0593-20260331.

Em segundo lugar, no decurso do primeiro semestre de 2025, o Município foi objeto de notificação pelo MENAC, datada de 21 de março de 2025, no âmbito de procedimento de verificação de cumprimento das obrigações do RGPC, à qual o Município respondeu por correspondência oficial datada de 4 de junho de 2025, demonstrando o cumprimento integral das obrigações e justificando o atraso ocorrido na utilização da Plataforma RGPC, atraso esse motivado por dificuldades técnicas e por insuficiência de recursos humanos com competências especializadas, ulteriormente supridas mediante a contratação de prestação de serviços especializados de compliance. A submissão na Plataforma RGPC foi formalizada em 5 de junho de 2025, regularizando a situação.

6.4. Avaliação Detalhada dos Riscos de Nível Elevado

Em coerência com a análise aprofundada já realizada no Relatório de Avaliação Intercalar de 2025, mantêm-se identificados como riscos de nível elevado, no PPRCIC vigente, dois riscos materialmente relevantes para a integridade da atividade municipal, a saber, o risco identificado pelo código R-CP-01, designado por violação dos princípios da transparência, igualdade e concorrência em procedimentos de contratação pública, e o risco identificado pelo código R-URB-02, designado por decisões de licenciamento urbanístico influenciadas por interesses pessoais ou por pressões externas indevidas. A avaliação anual confirma e atualiza as conclusões do relatório intercalar, sintetizando-se seguidamente o estado consolidado de cada um destes riscos no final do exercício.

6.4.1. R-CP-01 - Violação dos Princípios da Contratação Pública

As medidas preventivas associadas a este risco evoluíram, ao longo do exercício, de uma execução de setenta e cinco por cento à data do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, para um nível superior no final do ano, na sequência da conclusão das ações de formação específicas em contratação pública previstas para o segundo semestre, as quais se encontravam, à data do relatório intercalar, com algum atraso. A consolidação dos procedimentos formalizados de revisão técnica e jurídica das peças procedimentais, a aplicação sistemática dos mecanismos de verificação prévia de conflitos de interesses e a publicação proativa de informação no portal da contratação pública continuaram a demonstrar eficácia mitigadora, não tendo sido identificadas, no exercício, situações de favorecimento indevido de concorrentes nem de manipulação de peças procedimentais.



6.4.2. R-URB-02 - Favorecimento no Licenciamento Urbanístico

As medidas preventivas associadas ao risco de favorecimento no licenciamento urbanístico mantêm-se em fase intermédia de implementação, com cinquenta por cento de execução, mantendo-se atuais as recomendações já formuladas no Relatório de Avaliação Intercalar quanto à urgência de operacionalização dos mecanismos de rotatividade de técnicos na análise de processos de licenciamento e de implementação do sistema de registo e monitorização de contactos entre técnicos municipais e requerentes. Subsiste, ainda, a recomendação de alargamento das ações de sensibilização sobre conflitos de interesses a todos os trabalhadores da área de urbanismo. A receção, no quarto trimestre, de uma denúncia externa relativa a infrações urbanísticas reforça a centralidade desta área para o sistema de prevenção, justificando a sua manutenção como prioridade material no Plano de Atividades para 2026 constante da Parte II.

PARTE II

Plano de Atividades de Compliance e Accountability para o Ano de 2026

A Parte II do presente relatório consubstancia o plano de atividades a desenvolver pelo Município do Cadaval no exercício de 2026, em matéria de compliance e accountability, com vista ao reforço, à melhoria e ao alargamento das medidas preventivas e corretivas implementadas no exercício transato.

O plano encontra-se estruturado em seis subcapítulos, organicamente articulados entre si, que cobrem a integralidade dos eixos de desenvolvimento do PCN, a saber, a governação do programa, o desenvolvimento e melhoria dos seus instrumentos centrais, o procedimento de gestão de conflitos de interesses, o procedimento de gestão da acumulação de funções, a estrutura do sistema de controlo interno e as medidas de informação e transparência.

Cada subcapítulo identifica os objetivos específicos a prosseguir, as linhas de atuação prioritárias, os resultados esperados e os horizontes temporais aplicáveis, observando o calendário-quadro já enunciado na Comunicação ao RCN com Proposta de Relatório Intercalar PPRCIC, de 30 de outubro de 2025, designadamente quanto às fases de constituição do grupo de trabalho, sessões com unidades orgânicas, consolidação e revisão do PPRCIC, elaboração do Plano de Formação Anual e aprovação da versão granularizada do PPRCIC, todas elas a executar no decurso do primeiro semestre de 2026.

Subcapítulo 1 - Governação do Programa de Cumprimento Normativo

O primeiro subcapítulo do plano de atividades para 2026 incide sobre a governação do PCN, com particular atenção ao reforço da qualificação técnica do Responsável pelo Cumprimento Normativo, da equipa de suporte ao RCN e da equipa de atualização e revisão do PPRCIC.

A consolidação da governação do programa constitui condição necessária para o desenvolvimento sustentável de todas as restantes dimensões do PCN, justificando-se por isso o seu posicionamento como primeiro eixo de atuação.

1.1. Qualificação Técnica do RCN e da Equipa de Suporte

Encontra-se prevista a participação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e dos elementos da equipa de suporte em ações de formação técnica especializada em matéria de prevenção da corrupção, gestão de programas de compliance, metodologias de identificação e avaliação de riscos, técnicas de auditoria interna e enquadramento jurídico-regulatório dos canais de denúncia. Estas ações deverão ser ministradas por entidades formadoras certificadas, com curricula específico em matéria de RGPC e compliance, dando preferência a formadores com experiência prática demonstrada no setor público autárquico.

Em complemento, prevê-se a participação do RCN em sessões técnicas de trabalho promovidas pelo MENAC e por entidades congêneres, designadamente a Comunidade Intermunicipal do Oeste, com

vista à partilha de boas práticas com pares de outros municípios e ao acompanhamento da evolução interpretativa e doutrinária das matérias relevantes para o exercício das funções de cumprimento normativo.

1.2. Capacitação da Equipa de Atualização e Revisão do PPRCIC

A capacitação da equipa de atualização e revisão do PPRCIC, integrada por representantes das principais unidades orgânicas, constitui dimensão crítica para o sucesso dos trabalhos de granularização do plano previstos para o primeiro semestre de 2026.

Encontra-se prevista, neste âmbito, a realização de ações de formação inicial específica para os elementos da equipa, abrangendo a metodologia matricial de identificação e avaliação de riscos, a metodologia de definição e operacionalização de medidas preventivas e corretivas, e a articulação sistémica entre o PPRCIC, o Código de Conduta, o Sistema de Controlo Interno e o Programa de Formação.

1.3. Formalização de Instrumentos de Governação

Prevê-se ainda a formalização documental de instrumentos de governação interna do PCN, designadamente o regulamento interno de funcionamento da equipa de suporte ao RCN, o regulamento da equipa de atualização e revisão do PPRCIC e os procedimentos formais de articulação entre o RCN e os dirigentes das unidades orgânicas em matéria de cumprimento normativo.

Estes instrumentos contribuirão para a consolidação institucional do PCN e para o reforço da sua autoridade técnica e normativa no quadro da estrutura organizacional do Município.

Subcapítulo 2 - Desenvolvimento e Melhoria do Programa de Cumprimento Normativo

O segundo subcapítulo do plano de atividades estrutura-se em quatro pilares fundamentais, correspondentes aos instrumentos centrais do PCN, designadamente o Código de Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o sistema de proteção de denunciantes e os canais de denúncia, e o programa de formação.

O desenvolvimento integrado destes quatro pilares constitui o eixo material mais relevante do plano de atividades para 2026.

2.1. Desenvolvimento e Melhoria do Código de Conduta

Encontra-se prevista a aprovação, no quadro do compromisso de aprovação dos documentos centrais do PCN até 31 de dezembro de 2026, da nova versão do Código de Conduta Municipal, doravante CCM, em substituição do anterior Código de Boa Conduta dos Trabalhadores. A nova versão do CCM atualiza os princípios e padrões de comportamento aplicáveis aos trabalhadores e dirigentes municipais, integra dispositivos específicos em matéria de gestão de conflitos de interesses, gestão da acumulação de funções, oferta e aceitação de presentes e hospitalidades, relacionamento com



fornecedores e prestadores de serviços, e relacionamento com requerentes em procedimentos de licenciamento.

No decurso do exercício de 2026, prevê-se a divulgação interna sistemática do CCM através de sessões de apresentação dirigidas a todos os trabalhadores e dirigentes, a integração do Código no manual de acolhimento de novos trabalhadores e a sua incorporação como conteúdo obrigatório das ações formativas iniciais e contínuas no âmbito do Programa de Formação RGPC.

2.2. Desenvolvimento e Melhoria do PPRCIC

O segundo pilar consubstancia-se no desenvolvimento e na melhoria substancial do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, abrangendo simultaneamente a atualização do plano e a respetiva matriz de riscos, e a capacitação da equipa responsável pela atualização e revisão contínua do plano. Em conformidade com o calendário-quadro já enunciado, prevê-se a constituição do grupo de trabalho multidisciplinar em maio de 2026, a realização de sessões de trabalho dedicadas com cada unidade orgânica, a consolidação e revisão do PPRCIC e a aprovação da versão granularizada em junho de 2026.

A granularização do PPRCIC tem por objetivo descer ao nível de detalhe de cada unidade orgânica do Município, na sua nova configuração de 2026, identificando os riscos específicos de cada divisão, unidade e serviço, avaliando a respetiva probabilidade e impacto, analisando os controlos existentes e definindo medidas preventivas e corretivas ajustadas à realidade operacional concreta. Este aprofundamento constitui evolução necessária face à abordagem agregada anteriormente adotada, e responde à recomendação formulada no Relatório de Avaliação Intercalar de 2025 quanto à insuficiência da granularidade atual para uma gestão eficaz dos riscos.

2.3. Desenvolvimento e Melhoria do Sistema de Proteção de Denunciantes e dos Canais de Denúncia

O terceiro pilar contempla o reforço do sistema de proteção de denunciantes e dos canais de denúncia, com particular incidência sobre a integração e articulação operacional de três modelos de formulários específicos e autónomos, destinados a dar resposta às distintas obrigações de conformidade legalmente previstas.

O primeiro formulário corresponde à denúncia no âmbito do Regime Jurídico da Proteção de Denunciantes, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, abrangendo as infrações enquadráveis no respetivo âmbito material.

O segundo formulário corresponde à comunicação de irregularidades no âmbito do RGPC, com particular atenção às situações de potencial corrupção ou infração conexa enquadráveis nos riscos identificados no PPRCIC.

O terceiro formulário corresponde à comunicação de situações de assédio ou discriminação laboral, em cumprimento das obrigações específicas previstas no Código do Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



Para além do desenvolvimento dos referidos formulários, prevê-se a articulação operacional entre o canal de denúncia interno do Município e o canal de denúncia externa operado pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, com vista à clarificação dos circuitos de tratamento e à articulação dos procedimentos de seguimento, em conformidade com a recomendação formulada no Relatório Anual sobre Canais de Denúncia Externa para a Assembleia da República, com referência #RGPDI - 0593-20260331. Prevê-se, igualmente, a campanha de sensibilização sobre o RGPDI dirigida a trabalhadores e à população, com vista ao reforço do conhecimento dos canais e das garantias dos denunciantes.

2.4. Desenvolvimento e Melhoria do Programa de Formação

O quarto pilar do segundo subcapítulo respeita ao desenvolvimento e à melhoria do Programa de Formação no âmbito da prevenção da corrupção, das infrações conexas, da proteção de denunciantes e dos canais de denúncia. Este pilar contempla quatro dimensões complementares, designadamente a qualificação da estrutura de governação, já enunciada no primeiro subcapítulo, a disponibilização de novos programas de formação técnica especializada, o desenvolvimento do manual de acolhimento específico relacionado com o PPRCIC e o sistema de proteção de denunciantes, e a disponibilização da plataforma de formação em linha com módulos específicos.

No que respeita aos novos programas de formação técnica especializada, prevê-se o desenvolvimento de módulos avançados sobre contratação pública e prevenção da fraude em procedimentos pré-contratuais, sobre licenciamento urbanístico e gestão de pressões externas indevidas, sobre fiscalização municipal e relacionamento com agentes económicos, sobre gestão financeira e patrimonial e prevenção de irregularidades contabilísticas, e sobre gestão de recursos humanos e prevenção de favorecimento em procedimentos de recrutamento e mobilidade. Estes módulos deverão ser articulados com o Procedimento Operacional Padrão POP-RGPC-FORM-001, beneficiando da plataforma de formação em linha já operacional em cm-cadaval.anticorruptao.pt.

O manual de acolhimento específico, a desenvolver no decurso do exercício de 2026, constituirá instrumento operacional dirigido aos novos trabalhadores e aos trabalhadores em mobilidade interna, integrando, em formato acessível, os princípios fundamentais do PCN, a sistematização dos riscos identificados na matriz, os deveres específicos de cada trabalhador em matéria de prevenção da corrupção, os mecanismos de reporte e os direitos e garantias dos denunciantes.

Subcapítulo 3 - Procedimento de Gestão de Conflitos de Interesses

O terceiro subcapítulo concentra-se no desenvolvimento e na melhoria do procedimento de gestão de conflitos de interesses, identificado no Relatório de Avaliação Intercalar de 2025 como dimensão crítica do sistema de prevenção, particularmente no que respeita às áreas de licenciamento urbanístico e contratação pública. O procedimento existente carece de formalização documental atualizada, de operacionalização sistemática e de articulação clara com os instrumentos centrais do PCN.

Encontra-se prevista, no decurso do exercício de 2026, a elaboração e aprovação de um procedimento operacional padrão específico em matéria de gestão de conflitos de interesses, doravante POP-RGPC-

CI, que estabelecerá os fluxos formais de declaração prévia de potenciais conflitos por parte dos trabalhadores e dirigentes, os critérios de qualificação das situações como conflito real, potencial ou aparente, os mecanismos de prevenção e mitigação aplicáveis a cada categoria, designadamente a abstenção, a substituição funcional ou a supervisão reforçada, e os procedimentos de comunicação ao RCN e à hierarquia funcional.

O procedimento integrará, ainda, modelo normalizado de declaração de inexistência de conflitos de interesses, a renovar em cada procedimento de contratação pública relevante, em cada processo de licenciamento urbanístico de maior complexidade, em cada procedimento de recrutamento e mobilidade de pessoal, e em todas as situações em que tal seja exigido pela Norma de Controlo Interno ou por instrumento normativo específico. Prevê-se, em complemento, a realização de ações de formação específica sobre conflitos de interesses, dirigidas a todos os trabalhadores das áreas de maior exposição.

Subcapítulo 4 - Procedimento de Gestão da Acumulação de Funções

O quarto subcapítulo respeita ao desenvolvimento e à melhoria do procedimento de gestão da acumulação de funções, em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com as orientações específicas do MENAC em matéria de articulação entre o regime de acumulação de funções e a prevenção da corrupção.

Prevê-se, neste âmbito, a elaboração e aprovação de um procedimento operacional padrão específico em matéria de acumulação de funções, doravante POP-RGPC-AF, que estabelecerá os formulários e fluxos de pedido prévio de autorização para acumulação de funções, públicas ou privadas, os critérios de apreciação dos pedidos, designadamente em matéria de compatibilidade horária, de natureza das funções a acumular, de potencial conflito de interesses e de impacto sobre a integridade do exercício das funções principais, e os mecanismos de monitorização contínua das autorizações concedidas, com revisão periódica e renovação quando aplicável.

O procedimento integrará, em articulação com o procedimento de gestão de conflitos de interesses, mecanismos de cruzamento informacional que permitam a deteção de situações de acumulação não autorizada e a identificação de potenciais conflitos decorrentes de acumulações autorizadas mas inadequadamente monitorizadas. Prevê-se, igualmente, a realização de ação de comunicação interna específica, com vista à clarificação, junto dos trabalhadores e dirigentes, das obrigações legais aplicáveis em matéria de acumulação de funções.

Subcapítulo 5 - Estrutura do Sistema de Controlo Interno

O quinto subcapítulo respeita ao desenvolvimento e à melhoria da estrutura do Sistema de Controlo Interno do Município, doravante SCI, em substituição da atual Norma de Controlo Interno. A revisão do SCI encontra-se calendarizada para aprovação até 31 de dezembro de 2025, conforme já enunciado, prevendo-se, no decurso de 2026, a respetiva implementação operacional, a articulação

sistémica com os demais instrumentos do PCN e a monitorização contínua do desempenho dos controlos definidos.

Encontra-se prevista, no exercício de 2026, a elaboração de matriz de controlos por macroprocesso, identificando, para cada processo crítico, os controlos preventivos, detetivos e corretivos aplicáveis, os respetivos responsáveis pela execução, os indicadores de eficácia e os mecanismos de monitorização. Esta matriz constituirá instrumento operacional do SCI e fundamento para a articulação com o PPRCIC granularizado, na medida em que múltiplas medidas preventivas previstas no plano correspondem, de facto, à aplicação rigorosa de controlos internos definidos no SCI.

Prevê-se, ainda, o reforço dos mecanismos de auditoria interna, com vista à verificação periódica da efetividade da aplicação dos controlos previstos no SCI, à identificação tempestiva de desvios ou incumprimentos e à proposta de medidas corretivas, em articulação com o RCN e com a equipa de atualização e revisão do PPRCIC.

Subcapítulo 6 - Medidas de Informação e Transparência

O sexto e último subcapítulo da Parte II respeita ao desenvolvimento e à melhoria das medidas de informação e transparência no âmbito da prevenção da corrupção, da proteção de denunciantes e dos canais de denúncia. A informação e a transparência constituem, simultaneamente, instrumentos de prevenção da corrupção, na medida em que reduzem as oportunidades de comportamentos opacos, e instrumentos de prestação de contas, na medida em que permitem o escrutínio cidadão e institucional do desempenho do PCN.

Encontra-se prevista, no exercício de 2026, a consolidação e o aprofundamento do conteúdo informativo da página dedicada ao PCN, acessível em <https://cm-cadaval.anticorruptao.pt/>, designadamente mediante a publicação atualizada do PPRCIC, do CCM, do POP-RGPC-FORM-001 e demais procedimentos operacionais padrão, dos relatórios anuais e intercalares de avaliação, dos relatórios sobre canais de denúncia, e dos demais instrumentos do PCN, em formatos acessíveis e pesquisáveis.

Prevê-se, igualmente, o desenvolvimento de campanha de sensibilização e divulgação dos canais de denúncia, dirigida a trabalhadores e à população, com utilização de múltiplos suportes comunicacionais, designadamente a intranet institucional, o sítio oficial na internet, materiais informativos físicos e ações de comunicação presencial. Esta campanha articula-se com as medidas de melhoria identificadas no Relatório Anual sobre Canais de Denúncia Externa para a Assembleia da República, com referência #RGPDI - 0593-20260331, designadamente o reforço da divulgação da plataforma denuncias.oestecim.pt e a campanha sobre o RGPDI.

Em complemento, prevê-se a publicação de relatórios trimestrais de monitorização do desempenho do PCN, em formato sintético e acessível, com vista à promoção da prestação de contas contínua e à criação de uma rotina institucional de comunicação sobre o desempenho do programa, complementar aos relatórios anuais e intercalares legalmente exigidos.

PARTE III

Medidas de Informação e Transparência

A Parte III do presente relatório integra as medidas de informação e transparência relativas ao PPRCIC e ao próprio Relatório de Avaliação Anual referente ao exercício de 2025, articulando as obrigações de submissão na Plataforma RGPC do MENAC, de comunicação às entidades de tutela e inspeção setorial, e de publicidade interna e externa, conforme aplicáveis ao Município do Cadaval na sua qualidade de entidade pública sujeita ao RGPC.

1. Obrigações de Submissão e Comunicação

1.1. Submissão na Plataforma RGPC do MENAC

Após aprovação formal do presente relatório pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC, deverá o documento ser submetido na Plataforma RGPC do MENAC, no prazo de dez dias contados da respetiva aprovação. A submissão deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos pelo MENAC, designadamente em matéria de formato, identificação e assinatura ou autenticação do documento, em conformidade com a Recomendação n.º 9/2024 da mesma autoridade. O comprovativo eletrónico de submissão deverá ser conservado em arquivo do PCN para efeitos de demonstração de cumprimento.

1.2. Comunicação ao Membro do Governo Responsável e aos Serviços de Inspeção Setorial

Em coerência com a natureza pública do Município do Cadaval e com o regime aplicável às autarquias locais, o presente relatório deverá ser comunicado, no mesmo prazo de dez dias contados da respetiva aprovação, ao membro do Governo responsável pela direção, superintendência ou tutela aplicável, bem como aos serviços de inspeção setorial competentes, designadamente a Inspeção-Geral de Finanças, no exercício das respetivas competências de auditoria e controlo financeiro sobre as autarquias locais

1.3. Publicidade Interna aos Trabalhadores

A publicidade interna do presente relatório aos trabalhadores do Município deverá efetivar-se, igualmente no prazo de dez dias contados da aprovação, mediante a publicação do documento na intranet institucional e o envio de comunicação interna a todos os colaboradores, com vista a assegurar o conhecimento generalizado do desempenho do PCN durante o exercício avaliado e do plano de atividades a desenvolver no exercício seguinte. Esta publicidade interna constitui instrumento de promoção da cultura de integridade, responsabilizando individualmente cada trabalhador pela respetiva quota-parte na implementação do PCN.


1.4. Publicidade Externa aos Cidadãos

A publicidade externa do presente relatório aos cidadãos efetivar-se-á, no mesmo prazo de dez dias, mediante a publicação do documento na página oficial do Município na internet, em www.cm-cadaval.pt, e na página dedicada ao PCN, em <https://cm-cadaval.anticorruptao.pt/>, garantindo o acesso público à informação e o exercício efetivo do direito de escrutínio cidadão sobre o desempenho da entidade em matéria de prevenção da corrupção.

2. Assinatura e Autenticação do Relatório

Em conformidade com a Recomendação n.º 9/2024 do MENAC, de 13 de novembro de 2024, a versão final aprovada do presente relatório deverá ser assinada pelo dirigente da instituição a que respeita ou pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, ou autenticada por quem para o efeito seja competente, sendo esta menção expressa incorporada no documento, em local adequado, para reforço da credibilidade institucional do mesmo. Tratando-se de Município em que o Presidente da Câmara cumula a função de Responsável pelo Cumprimento Normativo, a assinatura do documento por aquele órgão satisfaz cumulativamente ambas as exigências, conferindo ao relatório a máxima credibilidade institucional.

Cadaval, 29 de abril de 2026



Responsável pelo Cumprimento Normativo
PI O Presidente da Câmara Municipal
Ricardo Alexandre da Silva Pinteus

*Documento elaborado pelo Compliance Officer
no âmbito do suporte técnico ao Responsável pelo Cumprimento Normativo
Referência: #RAA-PPRCIC-RGPC - 0677-20260429 - @CM-Cadaval*